



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.801
de 11 / 09 / 91

Processo n.º 18.048

PROJETO DE LEI N.º 5.406

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Atribui à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a organização da comemoração do Dia do Idoso.

Arquive-se

M. Manfredi
Diretor

13 / 09 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. Nº 324/91
Proc. nº 23.275/90

Fls. 02
Proc. 18.048
[Signature]

09639 8197 8103

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 22 de abril de 1991.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de
Lei, versando sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº
3676, de 15 de janeiro de 1991, que institui em nosso Município
data comemorativa designada "Dia do Idoso".

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 03
Proc. 18.048
[Signature]

PUBLICADO
em 26/04/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
23/04/91

18048 2295 2104

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/08/91

PROJETO DE LEI Nº 5.406

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3676, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

ml

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

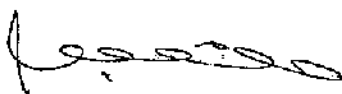
Visa o presente projeto de lei alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 3676, de 15 de janeiro de 1991, que institui em nosso Município data comemorativa designada "Dia do Idoso".

A propositura originária contou com veto ao seu artigo 20, visto que a atribuição de competência para organização das comemorações restou ofertada a órgão inexistente na estrutura organizacional da Prefeitura, o que obsta, na ordem jurídica, a consecução da homenagem prevista na lei.

Promulgado o dispositivo em apreço por esse Legislativo, conforme a redação constante do autógrafo, a questão antes suscitada permanece. Assim, o projeto ora em exame vem adequar a legislação vigente, com o fito de propiciar o seu cumprimento, motivo pelo qual cremos restar justificadas as razões de interesse público que acercam-no.

Diante do exposto, permanecemos certos de que essa Egrégia Edilidade não deixará de acolher a propositura.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

ml

LEI Nº 3676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO IDOSO, a se comemorar, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

ml

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

LEI Nº 3.676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga o seguinte dispositivo da lei em epígrafe:

"Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* /vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Allanfid
Diretor Legislativo

22 / 04 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1058

PROJETO DE LEI Nº 5406

PROC. Nº 18048

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei atribui à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a organização da comemoração do DIA DO IDOSO.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

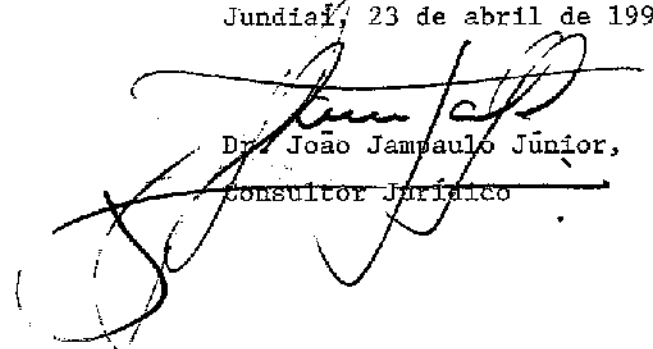
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição é legal quanto à competência (art. 6º da L.O.M.) e quanto à iniciativa que no caso é concorrente (art. 45 da L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar redação de dispositivo de Lei local, a fim de adequar o Ordenamento Jurídico à competente Coordenadoria, uma vez que a anterior apontada na antiga proposta não mais detém competência para a matéria "sub iudice". Quanto ao Mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Campedini
Diretor Legislativo

24 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador A. J. J. J.

para relatar no prazo de 07 dias.

S. S.
Presidente

30 / 04 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.048

PROJETO DE LEI Nº 5.406, do PREFEITO MUNICIPAL, que atribui à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a organização da comemoração do Dia do Idoso.

PARECER Nº 5.151

A matéria em destaque encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico da Edilidade, em sua manifestação de fls. 08, que subscrevemos em sua totalidade.

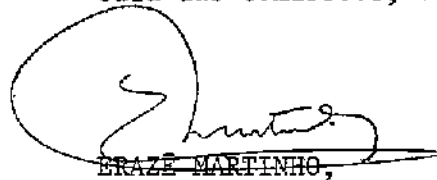
A natureza legislativa do texto é, pois, evidente, em face deste almejar a alteração de norma vigente, que somente pode se processar através de lei da lavra de autoridade política para tanto, o que a proposta incorpora.

Assim, não vislumbramos óbices que possam interferir na tramitação do projeto, e votamos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.05.1991

APROVADO EM 07.05.91



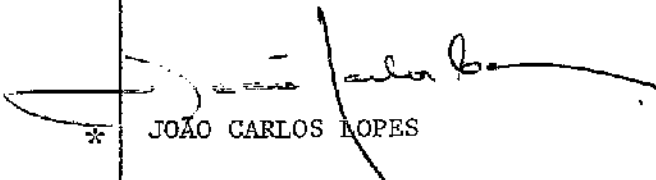
ERAZÉ MARTINHO,

Presidente e Relator.

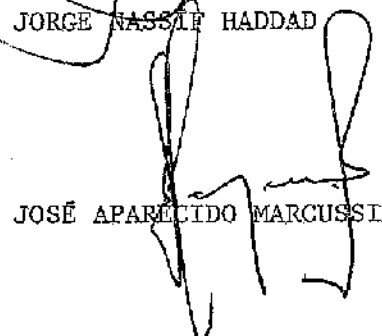
Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI



JORGE NASSIF HADDAD



* JOÃO CARLOS LOPES



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanpedi
Diretor Legislativo

09 / 05 / 91

Ao Vereador Sr. Eder Ginzliedman

para relatar no prazo de 07 dias.

J. J. J. J.
Presidente
14.05.91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.048

PROJETO DE LEI Nº 5.406, do PREFEITO MUNICIPAL, que atribui à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a organização da comemoração do Dia do Idoso.

PARECER Nº 5.180

Segundo depreendemos da argumentação constante da justificativa, às fls. 04, o Executivo almeja com o projeto em exame melhor adequar o texto da Lei 3.676, de 15 de janeiro de 1991, que instituiu o Dia do Idoso, para propiciar o cumprimento daquele diploma legal.

Ora, no que tange à nossa análise, nada obstatos que possa ir contra a vontade do Sr. Prefeito nesta questão, eis que merece a nossa acolhida, em face de pretender disciplinar matéria de iniciativa da Edilidade.

Assim, concluímos votando favoráveis à proposição em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.05.1991

APROVADO EM 21.05.91

[Signature]
EDER GUGLIELMIN,
Relator.

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

* *[Signature]*
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
[Signature]

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 18048
W

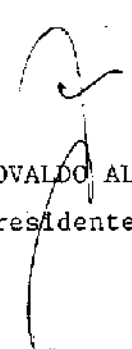
of. PM 08.91.41
Proc. nº 18.048

Em 28 de agosto de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa. estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.033 do PROJETO DE LEI Nº 5.406, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Renovamos, na oportunidade, as nossas saudações respeitadas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

* /t1/



PROJETO DE LEI Nº 5.406
PROCESSO Nº 18.048
OFÍCIO P.M. Nº 08/91/41

AUTÓGRAFO Nº 4.033

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/8/91

ASSINATURA:

Duedra

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Beneito

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

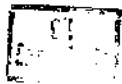
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/09/91

Alcuberti

DIRETORA LEGISLATIVA



Fls. 15
Proc. 18048
Alu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 614/91

Proc. nº 440.257/90 = 1557

Jundiá, 11 de setembro de 1.991.

PROTÓCOLO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

Ariovaldo Alves
Presidente
11-09-91.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.406, bem como cópia da Lei nº 3801, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 16
Proc. 8048
W

GP., em 11.9.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de -
Jundiaí, PROMULGO a presen-
te Lei:

Proc. nº 18.048

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal -

AUTÓGRAFO Nº 4.033

(Projeto de Lei nº 5.406)

Atribui à Coordenadoria Municipal de Cultura e Tu-
rismo a organização da comemoração do Dia do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 1991, o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.676, de 15 de janei-
ro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

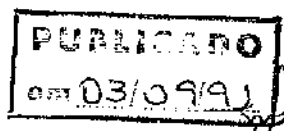
"Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Cultura e
Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de enti-
dades públicas ou privadas interessadas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de
agosto de mil novecentos e noventa e um (28.08.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

* /t1/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

 Fls. 17
 Proc. 8048
 @w

-Proc. nº 23.257/90-

LEI Nº 3.801, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

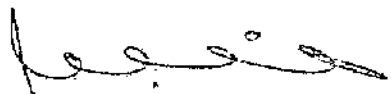
Atribui à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a organização da comemoração do Dia do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

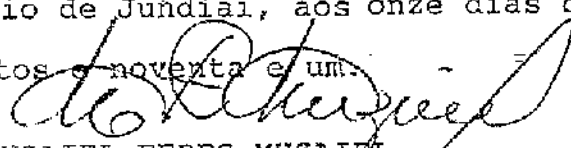
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.676, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


 MUZAIEL FERES MUZAIEL
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

IOM 13-9-91

LEI Nº 3.801, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

Atribui à Coordenação Municipal de Cultura e Turismo a organização da comemoração do Dia do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que declarou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 2º da Lei nº 3.676, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º — A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas”.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.o 5.406 Autuado em 22 / 04 / 91

Diretor @Mantredi

Comissões CJR e CECET

Quorum MS

Data	Histórico
22.04.91	Protocolado
22.04.91	CJ. parecer 1058
24.04.91	CJR parecer 5151
09.05.91	CECET parecer 5180
21.05.91	Apto
27.08.91	Aprovado
28.08.91	Of. PM. 08.91.41
11.09.91	Promulgado
13.09.91	Publicado
13.09.91	Requisitamento @lu

Juntadas fls. 01/09 em 24.04.91 @lu fls. 10/11 em 09.05.91 @lu
fls. 12 em 21.05.91 @lu fls. 13/18 em 13.09.91 @lu

Observações